

MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 228/2025

SÚMULA: INSTITUI O CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR E DISPÕE SOBRE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos contribuintes o direito ao contraditório e à ampla defesa nos processos administrativos tributários, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), especialmente os arts. 145 e 151, que tratam da exigibilidade do crédito tributário e do processo administrativo;

CONSIDERANDO a competência municipal para disciplinar a organização de sua administração tributária, em especial quanto à constituição e julgamento de processos de impugnação de lançamentos e recursos fiscais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Iporã/PR, o **Conselho de Recursos Fiscais – CRF**, órgão colegiado de natureza administrativa, vinculado ao Setor de Tributos Municipais, com a finalidade de apreciar e julgar recursos interpostos pelos contribuintes contra lançamentos, autos de infração, notificações fiscais e demais atos da administração tributária municipal.

Art. 2º O Conselho de Recursos Fiscais tem as seguintes competências:

- I – julgar, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos contra decisões proferidas pela autoridade fiscal de primeira instância;
- II – manifestar-se sobre consultas tributárias formuladas pelos contribuintes, quando encaminhadas pela autoridade competente;
- III – apreciar e deliberar sobre pedidos de revisão ou cancelamento de lançamentos fiscais, observada a legislação municipal;
- IV – propor medidas de aprimoramento da legislação tributária municipal e da gestão administrativa fiscal.

Art. 3º O Conselho de Recursos Fiscais será composto por:

- I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um deles o Diretor do Departamento de Tributos, que o presidirá;
- II – 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal;
- III – 01 (um) servidor efetivo do quadro do Setor de Tributos, com conhecimento em matéria fiscal;
- IV – 01 (um) representante indicado pela Controladoria Interna.

§1º Os membros serão designados por Portaria do Prefeito Municipal.

§2º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º As funções de membro do Conselho são consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO


Art. 4º O Conselho de Recursos Fiscais deliberará por maioria simples, com a presença mínima de 03 (três) membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º Das decisões do Conselho não caberá novo recurso na esfera administrativa, ficando assegurado ao contribuinte o direito de buscar o Poder Judiciário.

Art. 6º O Setor de Tributos do Município prestará apoio administrativo, secretariando os trabalhos e organizando os processos de julgamento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná,
aos **treze** dias do mês de **outubro** de **dois mil e vinte e cinco**.



ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3384 Página 148-150 Ano: XIV

Data: 14/10/2025

MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Conselho de Recursos Fiscais (CRF) do Município de Iporã/PR, instituído pelo Decreto nº ___/2025.

Art. 2º O Conselho de Recursos Fiscais é órgão colegiado de julgamento em segunda instância administrativa tributária, vinculado ao Setor de Tributos Municipais, e reger-se-á pelo disposto neste Regimento, na legislação tributária municipal, no Código Tributário Nacional e na Constituição Federal.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho de Recursos Fiscais será composto por:

- I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um deles o Diretor do Departamento de Tributos, que o presidirá;
- II – 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal;
- III – 01 (um) servidor efetivo do quadro do Setor de Tributos;
- IV – 01 (um) representante da Controladoria Interna.

§1º Os membros serão designados por Portaria do Prefeito.

§2º O mandato será de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§3º O Conselho terá um Presidente e um Secretário, escolhidos entre os membros.

Art. 4º Compete ao Presidente:

- I – representar o Conselho perante autoridades e órgãos públicos;
- II – convocar e presidir as sessões;
- III – decidir sobre questões de ordem e admissibilidade de recursos;
- IV – proferir voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º Compete ao Secretário:

- I – lavrar as atas das reuniões;
 - II – manter arquivo dos processos;
 - III – providenciar as publicações e comunicações necessárias.
-

MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º Compete ao Conselho de Recursos Fiscais:
I – julgar recursos voluntários interpostos contra decisões de primeira instância em matéria tributária;
II – apreciar pedidos de revisão ou cancelamento de lançamentos fiscais;
III – deliberar sobre consultas encaminhadas pela autoridade tributária;
IV – uniformizar entendimentos e propor melhorias à legislação municipal.

CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros.

Art. 8º As sessões do Conselho serão públicas, salvo quando envolverem dados protegidos por sigilo fiscal.

Art. 9º As deliberações serão tomadas por maioria simples, com a presença mínima de 03 (três) membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Art. 10. O recurso ao Conselho de Recursos Fiscais deverá ser interposto pelo contribuinte ou responsável no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da ciência da decisão da autoridade fiscal de primeira instância.

Art. 11. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Tributos e conter:

- I – identificação do recorrente;
- II – exposição dos fatos e fundamentos;
- III – pedido expresso;
- IV – documentos que comprovem suas alegações.

Art. 12. Recebido o recurso, o Presidente designará relator entre os membros do Conselho, o qual deverá apresentar relatório e voto no prazo de **20 (vinte) dias**.

Art. 13. O julgamento será realizado em sessão, com sustentação oral facultativa ao recorrente ou procurador.

Art. 14. As decisões serão fundamentadas e constarão em ata assinada pelos membros presentes.

CAPÍTULO VI – DAS DECISÕES

Art. 15. As decisões do Conselho de Recursos Fiscais são terminativas na esfera administrativa.

MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. As decisões serão publicadas no órgão oficial do Município ou no portal eletrônico, para ciência dos interessados.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, observada a legislação aplicável.

Art. 18. Este Regimento entra em vigor na mesma data do Decreto que o institui.

ANEXO II

MODELOS DE DOCUMENTOS PROCESSUAIS DO CONSELHO DE RECURSOS
FISCAIS

1. TERMO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Processo Administrativo nº _____
Recorrente: _____
CPF/CNPJ: _____
Endereço: _____

Pelo presente instrumento, o(a) Recorrente acima identificado(a), com fundamento no art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, vem interpor **RECURSO VOLUNTÁRIO** contra a decisão proferida pela autoridade fiscal de primeira instância, pelas razões expostas no recurso anexo.

Nestes _____ termos,
Pede deferimento.

Iporã/PR, ___ de _____ de 20__.

Assinatura do Recorrente/Procurador

2. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Processo Administrativo nº _____
Recorrente: _____

Vistos.

O recurso interposto em //20__ é **ADMITIDO** por atender aos requisitos legais de tempestividade e regularidade formal, nos termos do art. 11 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais.

Determino a distribuição ao(à) Conselheiro(a) Relator(a) para emissão de relatório e voto.

Iporã/PR, ___ de _____ de 20__.

Presidente do Conselho de Recursos Fiscais

MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

3. ATA DE JULGAMENTO

Ata da ___ª Sessão Ordinária/Extraordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Iporã/PR

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 20___, às h, reuniram-se os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Iporã/PR, sob a presidência do(a) Sr(a). _____, para apreciação do Processo Administrativo nº _____, de interesse do(a) Recorrente _____.

Após a leitura do relatório pelo(a) Conselheiro(a) Relator(a), foram proferidos os votos, resultando em decisão:

- Pela manutenção da decisão de primeira instância.
- Pela reforma da decisão, nos termos do voto do Relator.
- Outra decisão: _____.

Resultado da votação: ___ votos favoráveis, ___ votos contrários.

Decisão: _____.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, e lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros presentes.

Iporã/PR, ___ de _____ de 20___.

Presidente

Relator

Demais Conselheiros

4. NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO AO CONTRIBUINTE

Processo Administrativo nº _____

Recorrente: _____

CPF/CNPJ: _____

MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Prezado(a) Senhor(a),

O Conselho de Recursos Fiscais do Município de Iporã/PR, em sessão realizada no dia //20__, julgou o recurso interposto contra a decisão de primeira instância, proferindo a seguinte decisão:

- Recurso **indeferido**, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.
- Recurso **parcialmente provido**, com as seguintes alterações:
_____.
- Recurso **provido**, reformando-se integralmente a decisão recorrida.

A decisão foi tomada por maioria simples, conforme ata anexa, e é **terminativa na esfera administrativa**, nos termos do art. 15 do Regimento Interno.

Iporã/PR, __ de _____ de 20__.

Presidente do Conselho de Recursos Fiscais

ANEXO III

FLUXOGRAMA RESUMIDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

1. Etapas do Processo

1. Lançamento / Auto de Infração

- ◆ Emissão pela autoridade fiscal (Setor de Tributos).
- ◆ Contribuinte é notificado.

2. Defesa / Impugnação em 1ª Instância

- ◆ Contribuinte apresenta defesa escrita no prazo legal.
- ◆ Autoridade fiscal analisa e profere decisão.

3. Recurso Voluntário ao Conselho de Recursos Fiscais (2ª Instância)

- ◆ Prazo: 30 dias contados da ciência da decisão.
- ◆ Protocolo no Setor de Tributos → distribuição a relator.

4. Admissibilidade

- ◆ Presidente do CRF verifica requisitos formais.
- ◆ Recurso admitido → segue ao relator.
- ◆ Recurso não admitido → arquivamento.

5. Relatoria

- ◆ Relator elabora relatório e voto.
- ◆ Prazo: até 20 dias.

6. Sessão de Julgamento

- ◆ Sessão convocada pelo Presidente.
- ◆ Sustentação oral facultativa ao contribuinte/procurador.
- ◆ Julgamento por maioria simples.
- ◆ Presidente exerce voto de qualidade em caso de empate.

7. Decisão do CRF

- ◆ Provido, improvido ou parcialmente provido.
- ◆ Fundamentação obrigatória.
- ◆ Lavrada em ata assinada pelos conselheiros.

8. Notificação ao Contribuinte

- ◆ Notificação formal com cópia da decisão.
- ◆ Publicação no Diário Oficial/portal eletrônico.

MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

9. Esgotamento da Via Administrativa

- ◆ Decisão é **terminativa** no âmbito administrativo.
- ◆ Contribuinte pode buscar o **Poder Judiciário**.

2. Representação Visual (esquemática)

[Auto de Infração/Lançamento]



[Defesa em 1ª Instância]



[Decisão da Autoridade Fiscal]



Recurso Voluntário (30d)



[Análise de Admissibilidade]

→ Admitido → Relator → Sessão

→ Não Admitido → Arquivo



[Sessão de Julgamento CRF]



[Decisão do Conselho]



[Notificação ao Contribuinte]



[Esgotamento da Via Administrativa]
